Lei nº 565/2012.

Dispõe sobre a criação do elemento de despesa de aquisição de imóvel para o Fundo Municipal de Saude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:
Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente lei com fundamento nos incisos III, IV e VI do Art. 45 c/c o inciso V do Art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Autoriza-se a criação do elemento de despesas denominado aquisição de imóvel – 45.90.61.00.00.00 no Fundo Municipal de Saúde.

§1º - Autoriza-se o Executivo Municipal remanejar crédito orçamentário para o elemento de despesas previsto no caput do Art. 1º, mediante Decreto emanado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito em, 03 de julho de 2012.

Emilson de Borba Cunha
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.